



**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA PELA EMPRESA
AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2015/ PROCESSO Nº 2313.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL EM 23/09/2015.

OBJETO: Contratação de Empresa de Informática para prestar serviços de **locação do módulo executável de sistemas aplicativos, migração e conversão das bases de dados, instalação de sistemas customizados de informática desenvolvidos em linguagem de programação visual e SGBD (Sistema Gerenciador de Banco de Dados), compreendendo o fornecimento de sistemas de gestão administrativa, previdenciária e assistência médica, mediante uso de licença de uma solução pronta e customizada de aplicativos na arquitetura cliente/servidor e ambiente Web em rede padrão TCP/IP, com interface gráfica em plataforma computacional, com acesso a banco de dados relacional; efetivando a Conversão e Migração de Dados; Implantação; Treinamento; Manutenção;** com a finalidade de promover a automatização do IPAM com Sistemas gerenciadores, que permitam uma gestão moderna com a integração de todos os recursos de arrecadação e gerenciamento administrativo do Instituto.

DA INTEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação encontra-se **intempestiva** conforme dispõe o edital, no item 10.1 do instrumento convocatório da cláusula décima - Da Impugnação a este Edital e dos Recursos:

10.1 - Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório.

O prazo para apresentação de Impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

A Impugnação, que originou este expediente, foi enviada ao e-mail desta CPL, em 23/09/2015 às 17h 52min (horário de Porto Velho-RO), sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

- 1) A data da sessão de abertura está designada para o dia 25/09/2015;
- 2) Ao caso deve ser observado o artigo 110, da Lei nº 8.666/93, aplicado subsidiariamente por força do artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002; e o artigo 17 do Decreto nº 10.300/2006;
- 3) O prazo para o pedido de esclarecimento ao edital é de até dois úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;



Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...)
FERNANDES, J.U. Jacoby. *Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico.* 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.

No caso em apreço, a realização da sessão dar-se-á no dia 25 de setembro de 2015 (sexta-feira), portanto, o prazo para os interessados solicitarem esclarecimentos ao respectivo Edital expirou em 22/09/2015 (terça-feira) até as 14h (horário de funcionamento), considerando o lapso temporal. Desta forma, por ter sido enviado fora do prazo decadencial resta patente a intempestividade da presente Impugnação fato que impossibilita seu conhecimento.

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, decide-se pela não apreciação do mérito da impugnação em tela. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 25 de setembro de 2015, às 11 horas (horário de Brasília), nas mesmas formas definidas no Edital.

Porto Velho, 24 de setembro de 2015.

CAROLINE ASSUNÇÃO CARDOSO
Pregoeira/IPAM